



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 222/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 59.047/2025, DE 26/11/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 222/2025, por meio do Processo Digital nº 59047/2025, em 26 de novembro de 2025, que **“Institui o Fundo Municipal para Políticas Penais e o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.”**

Em 1º de dezembro, o presente Projeto de Lei foi levado a conhecimento dos nobres Edis por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, o Projeto de Lei nº 222/2025 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 26 de novembro 2025, por meio do Processo Digital nº 59047/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 222/2025, que **“Institui o Fundo Municipal para Políticas Penais e o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.”**

Em sua Justificativa o autor relata: O presente documento encaminha à apreciação o Projeto de Lei que institui o **Fundo Municipal para Políticas Penais e seu Conselho Gestor** no município de Campo Mourão (PR). A criação do Fundo é apresentada como medida fundamental para garantir gestão eficiente, transparente e direcionada dos recursos destinados às políticas penais locais, fortalecendo ações de reintegração social, alternativas penais e segurança pública.

Destaca-se que a instituição do Fundo é indispensável para que o município possa captar e administrar recursos federais, especialmente aqueles provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), inclusive no novo modelo de repasse “fundo a fundo” previsto pelo Ministério da Justiça no âmbito do Plano Pena Justa.

A existência de um mecanismo financeiro específico demonstra o compromisso municipal com a melhoria do sistema penal, amplia oportunidades de parcerias com outras esferas governamentais e assegura participação e controle social sobre o uso dos recursos. O Conselho Gestor proposto garantirá a fiscalização e correta aplicação das verbas.

Conclui-se que a criação do Fundo é essencial para viabilizar investimentos, aprimorar políticas penais e permitir a habilitação do município nos editais de repasse federal.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



A Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico nº 1412/2025, o qual analisa o **Projeto de Lei nº 222/2025**, que cria o Fundo Municipal para Políticas Penais e seu Conselho Gestor no Município de Campo Mourão, enviado pelo Executivo em regime de urgência.

Após verificar a tramitação inicial e a certidão do Departamento de Controle Legislativo, a Procuradoria-Geral conclui que não há inconstitucionalidade, ilegalidade ou violação ao Regimento Interno, de modo que o projeto pode tramitar normalmente.

Ademais, em consulta a Nota Técnica divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça, a qual a Procuradoria Geral orientou a leitura, em linhas gerais, pode-se dizer que o projeto municipal apresentado está muito próximo das recomendações centrais da Nota Técnica: cria fundo específico, lista fontes, define finalidades compatíveis (alternativas penais, atenção a egressos, desinstitucionalização, conselhos da comunidade) e institui Conselho Gestor.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 222/2025**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 12, de dezembro, de 2025.**


Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

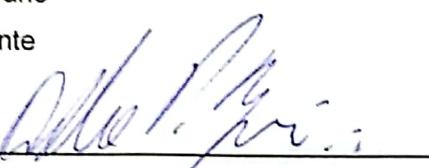


RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87402-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO – PL 222/2025**

O Vereador **IBNEIAS TEIXEIRA - BINA** se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| | Favorável |
| | Contrário |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Ausente |

Assinatura: 

O Vereador – Membro **MARCIO BERBET** se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| | Contrário |
| | Ausente |

Assinatura: 